

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o artigo 82 e acrescenta o artigo 82-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, para disciplinar a criação de blocos parlamentares e apresentação de Liderança, e dá outras atribuições.

A Câmara Municipal de Piracuruca resolve:

Art. 1º – O caput do artigo 82, §2º, §3º, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – É considerado líder o Vereador escolhido pela representação partidária ou de bloco parlamentar para, em nome da bancada, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§2º – As representações partidárias ou blocos parlamentares indicarão seus líderes e vice-líderes à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pelos seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período da legislatura anual, e nos anos subsequentes no início da sessão legislativa.

§3º – Além das lideranças partidárias, poderá haver líder e vice-líder do prefeito, como todos os direitos e prerrogativas atribuídas aos líderes partidários e blocos parlamentares.

§4º – A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para representação partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 2 (dois) integrantes.

Art. 2º – Fica acrescido o art. 82-A ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, com a seguinte redação:

Art. 82-A – As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no §4º do artigo 82.

§1º – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º – O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita da data de sua constituição até o final da legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§3º – A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.





§4º – A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 21 de fevereiro de 2018.

Alcides Cardoso de Araújo
Presidente da Câmara